



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019

PREGÃO Nº 009/2019

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

CONTRATO Nº 011/2019 que entre si celebram a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO e a empresa NAVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, COM EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE OU USO DA AUTARQUIA.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.498.340/0001-58, sediada na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Cubatão – SP, CEP 11510-010, telefone (13) 3362-6699, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Aparecido Amaral de Carvalho, CPF nº 047.022.468-10.

CONTRATADA: NAVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.106.112/0001-03, com sede na Rua Vergueiro, nº 7816, São Paulo - SP, CEP 04272-300, telefone (11) 5061-3327, e-mail licitacao@naviseguranca.com.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo Procurador, Sr. Ivan Conceição Rodrigues, CPF nº 939.998.443-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – no Pregão Presencial nº 009/2019, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

II – nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

- Constem no Processo Administrativo nº 00410/2019;
- Não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

IV – nos preceitos de direito público;

V – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da autarquia; a serem prestados pela CONTRATADA de acordo com as especificações, condições e obrigações constantes no Anexo I do edital do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total desse contrato é de R\$ 393.978,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e oito reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No preço ajustado estão incluídas todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, durante todo o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, em moeda corrente nacional, mediante fatura mensal, apresentada até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao de prestação dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 7 (sete) dias da entrada da fatura/nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA indicará no momento da assinatura do ajuste o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, caso entenda necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os pagamentos dos valores descritos na Cláusula Terceira serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 32.831,50 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços no primeiro período de vigência contratual serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor. Os reajustes dos preços propostos para o licenciamento,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

em havendo prorrogação contratual, respeitarão a periodicidade de **12 (doze) meses** contados do mês referência da proposta, com base no índice INPC-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos seguintes elementos orçamentários: 33903700.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir de zero hora do dia 24 de dezembro de 2019, por 12 (doze) meses, podendo os serviços ser prorrogáveis por iguais períodos, mediante acordo entre as partes, conforme a necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até os limites prescritos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

1. Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

1.1. caução em dinheiro a ser recolhida junto ao Caixa Econômica Federal, Agência nº 0301, C/C nº 00600000002-2, tendo como titular a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, CNPJ nº 47.498.340/0001-58;

1.2. títulos da dívida pública;

1.3. seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

I) prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido,

independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

2.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia/fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no presente instrumento.

3. A garantia deverá ter vigência durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, bem como ter o seu valor reforçado quando da repactuação do contrato.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos abaixo, que serão contados em dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de implantação do objeto deste contrato será a partir da sua vigência, conforme cláusula sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

II – definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de seu Setor de Serviços Gerais, que desde já fica designado como gestor do contrato, em atenção ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O gestor do contrato terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: À CONTRATANTE compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou tomar, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto n° 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

III – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, em que se registrem, em cada visita:

- As atividades desenvolvidas;
- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV – Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

VI – Atestar a implantação definitiva dos programas e a execução dos serviços de treinamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Prestar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suporte de serviços, que compreenderá assistência e suporte técnico durante o período de execução contratual referente à solução de problemas;

II – Prestar suporte técnico quanto aos problemas apresentados, independentemente da existência de falha material;

III – Fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V – Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

VI – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII – Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA não será responsável:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

I – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II – Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato para outras entidades, empresas, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência desse contrato, compromete-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução do contrato;

II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10502/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso injustificado na execução do serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 sujeitará a



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, as quais, no momento de assinatura deste ajuste, declara conhecer integralmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA NONA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as referentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida no presente contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLAUSULA QUARTA: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLAUSULA VINTE E UM – DO FORO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000 – Vila Couto – Cubatão – SP
CEP 11510-010 - Tel. (13) 3362-6699

Fica eleito o foro da cidade de Cubatão – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cubatão, 20 de dezembro de 2019

NAVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Ivan Conceição Rodrigues
CPF nº 939.998.443-53
Procurador

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

Aparecido Amaral de Carvalho
CPF: 047.022.468-10
Superintendente

Testemunhas:

1.

Nome: Anderson Ferreira Muniz
C.P.F.: 281.092.618-25

2.

Nome: Sandra Regina Matias Santana
C.P.F.: 070.142.518-05